



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	1636
24 / 03 / 2012	
UBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/579

SUBSTITUTIVO

Rio Grande, 24 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 104, que **ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 6.132/ DE 05 DE SETEMBRO DE 2005, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 7.128, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, disposta na IN RFB nº 1183, art. 5º inciso X, de 19 de agosto de 2011.

Salientamos que ao ser encaminhada documentação requerida pela Receita Federal, para tal inscrição, fomos orientados que deveríamos alterar o Art.15, Capítulo V, da Lei 6.132/05, que dispõe sobre o FMAS, incluindo o gestor do mesmo. Desta forma, foi solicitada aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social o qual aprovou através da Resolução nº 25, de 22 de setembro de 2011.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUVO AO PROJETO DE LEI Nº 104, DE 15 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 15 DA
LEI Nº 6.132/ DE 05 DE
SETEMBRO DE 2005, NA
REDAÇÃO QUE LHE DEU A
LEI Nº 7.128, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2011.

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 15 da Lei nº 6.132, de 05 de setembro de 2005, na redação que lhe deu a Lei nº 7.128, de 22 de novembro de 2011, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art.15

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Cidadania e Assistência Social, que poderá delegar tal responsabilidade ao Secretário Municipal da Fazenda, Supervisor de Controle Financeiro, Chefe da Divisão da Tesouraria e Auxiliares de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2012.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 12326/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Saia das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de de 2012.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1128/12
Proc. 1636/2012


Rio Grande, 10 de setembro de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 104/2012 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Altera o Parágrafo Único do Art. 15 da Lei nº 6.132, de 05 de setembro de 2005, na redação que lhe deu a Lei nº 7.128, de 22 de novembro de 2011.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 6.132/ DE 05 DE SETEMBRO DE 2005, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 7.128, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 15 da Lei nº 6.132, de 05 de setembro de 2005, na redação que lhe deu a Lei nº 7.128, de 22 de novembro de 2011, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“**Art.15**

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Cidadania e Assistência Social, que poderá delegar tal responsabilidade ao Secretário Municipal da Fazenda, Supervisor de Controle Financeiro, Chefe da Divisão da Tesouraria e Auxiliares de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.298, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

ALTERA PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 15 DA
LEI Nº 6.132 DE 05 DE
SETEMBRO DE 2005, NA
REDAÇÃO QUE LHE DEU A
LEI Nº 7.128, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 15 da Lei nº 6.132, de 05 de setembro de 2005, na redação que lhe deu a Lei nº 7.128, de 22 de novembro de 2011, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

“Art.15

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Cidadania e Assistência Social, que poderá delegar tal responsabilidade ao Secretário Municipal da Fazenda, Supervisor de Controle Financeiro, Chefe da Divisão da Tesouraria e Auxiliares de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2012.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 888

PROCESSO Nº 1636/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO:	aprovado	08	

DATA: 05.09.12

SECRETÁRIO